



**SOBRAL**  
PREFEITURA



Ofício nº 388/2023 - Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde / SMS

Sobral/CE, 03 de abril de 2023.

Ilma. Sra.:

**LETICIA REICHEL DOS SANTOS**

Secretaria Municipal da Saúde de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para contratação da empresa MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.649/0001-08, para Prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS, tendo em vista o Processo de Credenciamento nº CD23001 - SMS, a qual deverá ser dado prosseguimento ao processo através de INEXIGIBILIDADE de Licitação, fundamentado no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993, e suas alterações. O valor deste processo importa em **R\$ 368.523,82 (Trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte três reais e oitenta e dois centavos)**. A referida prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO:** Serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM DO SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará.

**Dotação Orçamentária:**

0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000.

**Fonte de Recurso:** Federal.

Atenciosamente,

**DIÓGENES FARIAS GOMES**

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde.

PEDIDO DEFERIDO EM:

03/04/2023

**Leticia Reichel dos Santos**  
Secretária Municipal da Saúde

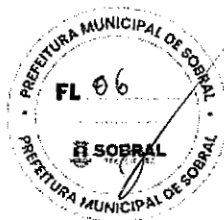
PEDIDO INDEFERIDO EM:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Leticia Reichel dos Santos**  
Secretária Municipal da Saúde



**SOBRAL**  
PREFEITURA



**ANEXO DO OFÍCIO Nº 388/2023 DE 03 DE ABRIL 2023**  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO**

Venho à presença de Vossa Senhoria JUSTIFICAR a necessidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de formalizar contratação da empresa MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA, considerando que esta se credenciou através do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, de ACORDO COM O CD23001 - SMS, pelos fatos e fundamentos seguintes:

Os exames de diagnóstico por imagem são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tratam-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresenta evidências científicas de sua eficácia no cuidado, constituindo-se como fundamental para identificar lesões, nódulos, assimetrias e diagnosticar precocemente lesões, fraturas e densidade óssea.

Sobral é sede da Macrorregião Norte de Saúde, abrangendo 55 municípios da região norte do Estado, e com isso precisamos dar suporte em serviços de saúde especializados a uma população de aproximadamente 1.661.446 habitantes (segundo dados IBGE - Estimativas de população TCU), havendo pactuações estabelecidas por meio da Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Os exames de diagnóstico por imagem estão inseridos no rol de exames disponibilizados à população da macrorregião de saúde

Assim, a partir desses números, podemos constatar a necessidade de dispormos à população os exames de diagnóstico por imagem aqui proposto, pois é através destes que o diagnóstico médico poderá ser concluído.

O valor proposto foi calculado com base em uma série histórica de realização dos exames aqui citados, do período de 2017 a 2019, extraída do Sistema de Informação Ambulatoriais do Ministério da Saúde.

A Constituição Federal, prever de forma expressa a possibilidade de participação de instituições privadas na prestação dos serviços públicos de saúde, ressalvando que deverá ser dado preferência às instituições filantrópicas, sendo este o regramento do Art. 199, § 1º, da CF:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do



**SOBRAL**  
PREFEITURA



sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, observamos as diretrizes necessárias para viabilizar a contratação, de forma complementar, de instituições privadas para a prestação de serviços públicos de saúde. Vejamos:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,

II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Grifamos.

Ainda conforme citado normativo legal, a participação de entidades filantrópicas deve ser preferencial frente às demais instituições privadas, nos termos do Art. 4º:

Art. 4º O Estado ou o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente. Grifamos.

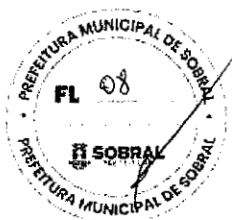
Aqui importa registrar que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, único equipamento filantrópico de Sobral, está sob intervenção do município por meio do Decreto nº 3004/2022, que declarou estado de perigo público iminente na rede hospitalar do município de Sobral, e decretou a Intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas do hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, em benefício do atendimento dos que dele necessitam. Ressalte-se que a antiga diretoria do nosocômio foi destituída, passando agora a direção a ser realizada pela Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, atual interventora e Diretora Geral do nosocômio.

Conforme declaração em anexo, a interventora e Diretora Geral da Santa Casa, informa que não é possível ao nosocômio atender toda demanda dos usuários da rede municipal de saúde do município de Sobral e Região Norte do Estado do Ceará, no tocante a realização dos exames especializados descritos na declaração em anexo.

Ademais, o credenciamento em questão não irá onerar os cofres públicos, posto que a contratação se dará na forma da capacidade instalada, e com os preços fiéis a TABELA



**SOBRAL**  
PREFEITURA

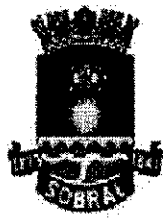


SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com valores fixos e estabelecidos nacionalmente, portanto não há que se falar em competitividade capaz de se exigir licitação.

Pelo exposto, solicito que a tramitação deste credenciamento seja providenciada com urgência, em razão da essencialidade do serviço a ser contratado, gerando impacto nos tratamentos de saúde ofertados pela rede pública municipal.

  
**DIOGENES FARIAS GOMES**

Coordenador da Vigilância do Sistema de Saúde.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**(2022 – 2025)**

**SOBRAL**

**2021**



## **Autoridades Municipais**

Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito Municipal de Sobral

Christianne Marrie Aguiar Coelho Vice-  
Prefeita Municipal de Sobral

## **Secretaria Municipal de Saúde**

Regina Celia Carvalho da Silva  
Secretária Municipal da Saúde

Lucila Maria de Albuquerque  
Assessora Técnica

Maria Lucileide Pessoa Vasconcelos  
Ouvidora SUS

Francisca Josivânia Brito Pinto  
Assessora de Comunicação

Ricardo José da Silva  
Coordenador Administrativo

Sandra Maria Lopes Vasconcelos  
Gerente da Célula de Gestão de Pessoas

Giovanni Andrade Menescal Gerente da  
Célula de Transportes

Raquel Miranda de Vasconcelos  
Gerente da Célula de Logística

Jefferson Fernandes de Oliveira  
Gerente da Célula de Infraestrutura e  
Manutenção de Equipamentos

Camila Cristina Ripardo Silva  
Gerente da Célula Financeira

Diógenes Farias Gomes  
Coordenador de Políticas Planejamento e  
Avaliação em Saúde

Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra  
Gerente da Célula de Planejamento e  
Projetos

Maria Socorro de Araújo Dias  
Diretora da Escola de Saúde Pública de  
Visconde de Saboia

Ismael de Vasconcelos Ferreira  
Gerente da Célula de Acompanhamento  
de Editais e Projetos

Marcos Aguiar Ribeiro  
Coordenador da Vigilância do Sistema de  
Saúde

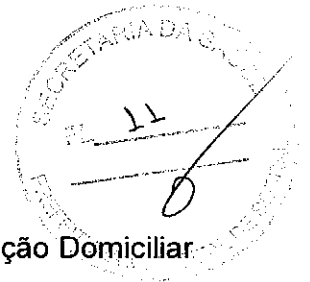
Adriano Ferreira Martins  
Gerente da Célula do Serviço de Auditoria  
e Regulação

Benedito Ivon Linhares de Queiroz  
Gerente da Célula do Serviço de Controle  
e Avaliação

Márcio Venício Alcantara de Moraes  
Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao  
Cidadão Sobralense

Larisse Araujo de Sousa  
Coordenadora da Atenção Primária à  
Saúde

Rogieriany Lopes Farias  
Gerente da Atenção Primária



Renata Alves dos Santos  
Gerente da Célula do Núcleo de Apoio à  
Saúde da Família (NASF)

Larissa Cavalcante Fonteles Araújo  
Gerente da Célula do Programa Saúde na  
Escola (PSE)

Vânia Mont Alverne Lopes Angelim  
Gerente da Célula da Academia da Saúde  
do bairro Coelce

Manoel Artur Ferreira Sousa Filho  
Gerente Célula da Academia da Saúde do  
Bairro COHAB III

Carlos Romualdo de Carvalho e Araújo  
Gerente da Célula da Estratégia Trevo de  
Quatro Folhas

Tamires Alexandre Félix  
Coordenadora de Atenção Especializada

Francisca Walkiria Viana Landim  
Gerente da Célula do Centro de  
Especialidades Médicas (CEM)

Suelem Dias Monteiro Oliveira  
Gerente da Célula de Atenção a Saúde da  
Mulher

Sandra Maria Carneiro Flor  
Gerente da Célula do Centro de  
Referência em Infectologia de Sobral  
(CRIS)

Felipe Freire de Carvalho  
Gerente da Célula de Especialidades  
Odontológicas (CEO)

Rafaela Costa Porto  
Gerente da Célula do Centro de  
Reabilitação Física e Auditiva

Bruno Machado Alves  
Gerente da Célula de Atenção Domiciliar

Bruna Kérsia Vasconcelos Santos  
Coordenadora de Atenção Psicossocial

Aristides Parente da Ponte Filho  
Gerente da Rede de Atenção Integral a  
Saúde Mental

Heliandra Linhares Aragão  
Gerente do Centro de Atenção  
Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD

Roseane Rocha Araújo  
Gerente do Centro de Atenção  
Psicossocial - CAPS II

Sérgio Rodrigues Duarte  
Gerente da Residência Terapêutica

Claudine Carneiro Aguiar  
Gerente da Célula de Políticas sobre  
Drogas

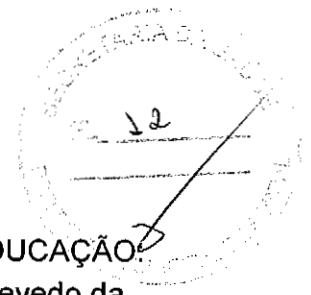
José da Silva Sousa  
Gerente da Unidade de Acolhimento

Viviane de Moraes Cavalcante  
Coordenadora Jurídica

Artur Lira Linhares  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios

Claudia Aillame Castro Gurgel  
Gerente da Célula do Controle Interno

Mara Juliana Carneiro Parente  
Gerente da Célula Compras e de  
Licitações



Estevam Ferreira da Ponte Neto  
Coordenador da Assistência Farmacêutica

Delano de Sousa Aragão  
Gerente da Célula da Central de  
Abastecimento Farmacêutico

Pedro Henrique Martins  
Gerente da Célula da Farmácia de  
Medicamentos Especiais

Letícia Reichel dos Santos  
Coordenadora de Vigilância em Saúde

Fernando Sergio Mendes Carneiro  
Gerente do Centro de Referência em  
Saúde do Trabalhador

Vanessa Silva Farias  
Gerente da Vigilância Epidemiológica

Verena Emmanuelle Soares Ferreira  
Gerente da Vigilância Sanitária

Suely Torquato Ribeiro Gonçalves  
Gerente da Vigilância Ambiental

Rafael Lima de Andrade  
Gerente da Unidade de  
Vigilância de Zoonoses

Mary Jane Sousa Linhares  
Gerente da Célula de Imunização

**Conselho Municipal de Saúde  
(Titular/Suplente)**

**I – GOVERNO REPRESENTANTES DA  
SECRETARIA DA SAÚDE:**

Titular: Marcos Aguiar Ribeiro  
Suplente: Letícia Reichel dos Santos

**REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:**  
Titular: Francisca Maria Azevedo da  
Ponte

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA  
DE URBANISMO, PLANEJAMENTO E  
MEIO AMBIENTE:**

Titular: Severino José de Queiroz Neto  
Suplente: Marcos Antonio Carvalho  
da Silva

**REPRESENTANTE DA 11ª REGIONAL  
DE SAÚDE – CRES:**

Titular: José Otaviano Lopes Filho  
Suplente: José Airton Franca Vieira

**II – PRESTADORES DE SERVIÇO  
EM SAÚDE**

**REPRESENTANTES DOS  
PRESTADORES DE SERVIÇO EM  
SAÚDE FILANTRÓPICOS:**

Titular: Klebson Carvalho Soares  
Suplente: Joaquim David Carneiro  
Neto

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
REPRESENTANTE DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL  
SUPERIOR/MÉDIO/ELEMENTAR**

Titular: Francisco Francimar Fernandes  
Sampaio

Suplente: Conceição Keycy Ponte Bezerra

Titular: Leila Cristina Severiano Agape

Suplente: José Silvestre Guimaraes  
Coelho

Titular: Maria Célia de Sousa

Titular: João Emerson da Ponte Prado

Titular: Maria do Socorro Ferreira

Suplente: Benedita Ferreira de Sousa

Titular: Mario Sérgio Andrade Alves

Suplente: Tadeu de Sousa Arruda





IV – USUÁRIOS DO SUS  
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E SAÚDE DA MACRORREGIÃO:

Titular: Joselândia Ávila Lopes

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E SAÚDE DA MACRORREGIÃO  
II:

Titular: Maria Lucia Araújo Neves

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E SAÚDE DA MACRORREGIÃO  
III:

Titular: Juvina Maria de Lima

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E SAÚDE DA MACRORREGIÃO  
V:

Titular: Francisca Daniele de Lima  
Cardoso

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS  
LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E SAÚDE DA MACRORREGIÃO  
VI:

Titular: Antônia Márcia da Silva Mesquita

REPRESENTANTE DAS IGREJAS  
(CATÓLICAS E EVANGÉLICAS):

Titular: Robério Cavalcante da Ponte

REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO  
SOBRALENSE DAS ASSOCIAÇÕES  
COMUNITÁRIAS:

Titular: Edilson de Sousa Machado

REPRESENTANTE DO MOVIMENTO  
PELA REINTEGRAÇÃO DOS (AS)  
PORTADORES (AS) DE HANSENÍASE

– MORHAN:

Titular: José Silvestre de Sales

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS  
(AS) TRABALHADORES (AS) RURAIS:

Titular: Maria Aparecida Aragão Mesquita

REPRESENTANTE DOS(AS)  
ESTUDANTES DE SAÚDE DE NÍVEL  
SUPERIOR E DO CLUBE DOS  
DIRIGENTES LOJISTAS –CDL:

Titular: Thamires Sales Macedo

**Equipe de Sistematização do Plano  
Municipal de Saúde (2022-2025)**

Diógenes Farias Gomes

Aline Rebouças de Albuquerque Sá Dutra

Dayana Vieira Ananias

**Endereços:**

**- Prefeitura Municipal de Sobral**

Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro

CEP. 62.011-060 – Sobral / Ceará

Telefone: (88) 3677.1100

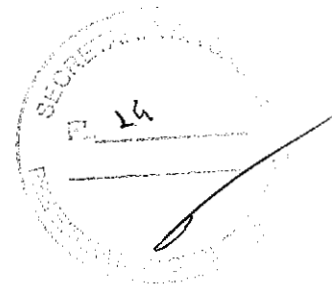
**- Secretaria Municipal da Saúde**

Rua Anahid Andrade (Praça Senador

Figueira), 373 – Centro

CEP. 62.011- 000 – Sobral / Ceará

Telefone: (88) 3611. 7758



## **APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Saúde de Sobral constitui-se importante ferramenta de gestão que, em diálogo com os dispositivos legais do SUS, orienta o caminho a ser seguido na definição de políticas, ações e serviços de saúde.

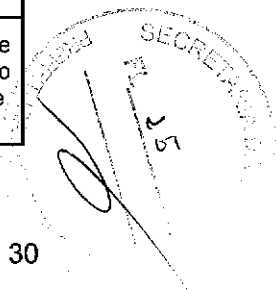
Este documento está baseado em uma análise situacional, e, partindo desta análise apresenta-se as intenções e resultados pretendidos pelo município no período de quatro anos. Com o intuito de materializar tais propósitos, indicam-se as diretrizes, os objetivos e as metas que orientarão o processo de operacionalização.

Este capítulo se dedicará à descrição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores previstos para execução no período de 2022 a 2025. A matriz construída encontra-se organizada em três eixos: Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Eixo de Diretrizes Estratégicas da Atenção à Saúde; e Eixo de Diretriz Estratégica da Vigilância em Saúde. Cada um destes, composto por diretrizes transversais que se desdobram em objetivos e metas intercambiáveis, perpassando os diversos serviços da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, representa a responsabilidade coletiva de gestores, profissionais da saúde e representantes do controle social, para o alcance dos resultados esperados.

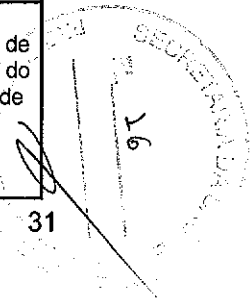
**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**

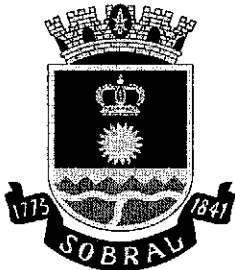
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

10.1.8	Implantar o Núcleo de Acesso e Comunicação aos usuários do Sistema Único de Sobral (SUS) de Sobral até dezembro de 2025	Número de Núcleo de Acesso e Comunicação implementado				01	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
<b>OBJETIVO Nº 10.2 - Fortalecer as Auditorias dos Sistemas e Serviços de Saúde</b>								
Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.2.1	Desenvolver, anualmente, no mínimo 04 (quatro) ações para o fortalecimento do Departamento Municipal de Auditoria no Sistema Único de Saúde (SUS).	Número de ações realizadas para o fortalecimento do Departamento Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).	04	2020	Número	16	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.2	Apoiar, anualmente, 100% os processos de habilitação dos serviços de saúde prestadores do Sistema Único de Saúde (SUS), de competência do Departamento Municipal de Auditoria.	Percentual de serviços habilitados	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.3	Realizar, anualmente, auditoria extraordinária de 100% das demandas de órgãos controladores	Percentual de auditoria extraordinárias realizadas	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.4	Auditar 100% dos serviços integrantes das redes de saúde, até dezembro de 2025.	Percentual de serviços auditados	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.5	Realizar, anualmente, duas macroações de auditoria de desempenho e qualidade no Hospital Municipal Dr. Estevam.	Número de ações realizadas	-	-	-	08	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.2.6	Auditar, mensalmente, no mínimo 80% dos prontuários dos Hospitais contratualizados de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).	Percentual de prontuários auditados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde



10.2.7	Auditar, mensalmente, 100% dos prontuários dos Hospitais contratualizados de serviços do SUS apresentados no Sistema de Informações Hospitalares (SIH).	Percentual de prontuários auditados	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
<b>OBJETIVO Nº 10.3 - Fortalecer o Controle e Avaliação dos serviços e ações de saúde</b>								
Nº	Descrição da meta	Indicador	Indicador (Linha-base)			Meta Plano (2022-2025)	Unidade de Medida	Área responsável e parcerias
			Valor	Ano	Unidade de medida			
10.3.1	Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços hospitalares contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).	Percentual as ações e serviços hospitalares desempenhados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.2	Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).	Percentual as ações e serviços especializados desempenhados	-	-	-	80%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.3	Monitorar, anualmente, 100% dos contratos e convênios de prestação de serviços.	Percentual dos contratos e convênios de prestação de serviços monitorados	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.4	Monitorar, anualmente, 100% dos estabelecimentos de saúde quanto à atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Percentual de estabelecimentos de saúde monitorados quanto à atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	100%	2020	Percentual	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.5	Avaliar a contratualização das ações e serviços de saúde, gradativamente, de 100% dos estabelecimentos de saúde contratados/conveniados, até dezembro de 2025	Percentual de serviços de saúde avaliados	-	-	-	100%	Percentual	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde
10.3.6	Firmar, no mínimo 20 (vinte) contratos e convênios com prestadores de serviços de média e alta complexidade, de acordo com a necessidade assistencial e disponibilidade financeira, até dezembro de 2025	Número de contratos e convênios firmados	100%	2020	Percentual	20	Número	Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde





# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Ano VI, Nº 1422

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 3.004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DECRETA A INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, ENGBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197 da nossa Carta Magna; CONSIDERANDO os termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, que dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano", assim como os artigos 6º, 23, 34, 35, 36, 196, 197 e 198, do mesmo diploma; CONSIDERANDO os termos do inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina que "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; CONSIDERANDO que, nos termos do §3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente"; CONSIDERANDO as disposições dos artigos 158, 159, 160, 161 e 162, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e a devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média complexidade e alta complexidade necessitam ser regulados pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde e outras subvenções; CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral atualmente deveria exercer um protagonismo significativo nas redes de atenção à saúde, por ser hospital de referência em alta complexidade para a macrorregião norte; CONSIDERANDO que, mesmo sendo realizados os repasses das verbas públicas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral de forma regular, o nosocômio não tem atingido as metas pactuadas nos Planos Operativos dos Convênios nºs 002/2021-SMS e 006/2022 - SMS, causando prejuízo ao Sistema Único de Saúde em razão da má prestação de serviço de saúde para com a população da

Macrorregião de Sobral-CE; CONSIDERANDO as constantes informações sobre paralisações de serviços realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral; CONSIDERANDO que no dia 28 de junho de 2022 o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral emitiu nota informando que suas atividades seriam mantidas somente até o dia 06 de julho de 2022, um dia posterior à finalização do Convênio 002/2021-SMS, firmado junto ao Município de Sobral, trazendo instabilidade, temor social e insegurança à população de 55 municípios que compõem a macrorregião de saúde de Sobral; CONSIDERANDO que no dia 16 de setembro de 2022 a Santa Casa de Misericórdia de Sobral anunciou a suspensão dos atendimentos dos serviços de triagem oncológicas a partir de 19 de setembro de 2022, por tempo indeterminado; CONSIDERANDO as inúmeras denúncias, inclusive na imprensa local, de pacientes oncológicos noticiando a suspensão de todos os atendimentos da oncologia, incluindo os pacientes com tratamento em andamento; CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Sobral é o único equipamento situado no interior do Estado do Ceará que possui habilitação de Centro de Assistência Oncológica de alta complexidade em oncologia, e que o encerramento desta atividade afeta diretamente a população de Sobral, bem como dos demais 54 municípios que compõem a macrorregião de saúde de Sobral, afetando a vida de mais 1,6 milhão de cearenses; CONSIDERANDO a Nota expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará ao Município de Sobral, destacando que foi surpreendida com a informação do serviço de oncologia pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral, e asseverando que esta foi feita sem qualquer discussão prévia e aquiescência do Estado do Ceará e do Município de Sobral; CONSIDERANDO o recebimento, pelo Município de Sobral, do Ofício nº 0158/2022-AJUR, enviado pelo Sindicato dos Médicos do Ceará, que solicita reunião com a Secretaria de Saúde no intuito de esclarecimento sobre possível fechamento da Santa Casa de Misericórdia de Sobral; CONSIDERANDO que a suspensão perpetrada pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral está acarretando prejuízos inenunciáveis para a população, notadamente às pessoas que estão com seu tratamento em andamento; CONSIDERANDO que no dia 23 de setembro de 2022 a Santa Casa de Misericórdia de Sobral informou, por meio do Ofício nº 386/2022, que não dará mais continuidade aos serviços de saúde objeto do Convênio 0006/2022-SMS, que tem por finalidade garantir assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade para a macrorregião norte de saúde, gerando, dessa forma, prejuízo nos serviços de saúde da referida região, atingindo mais de 1.600.000 (um milhão e seiscentas) pessoas residentes em 55 municípios da região; CONSIDERANDO a importância da manutenção dos serviços de saúde pelo equipamento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Sobral, que atende a população de 55 municípios da Macrorregião; CONSIDERANDO que já há algum tempo a Santa Casa não vem cumprindo as metas estabelecidas nos ajustes firmados entre o Município de Sobral e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, cujo objeto é garantir assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade para a macrorregião norte de saúde; CONSIDERANDO o comando sentencial proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 0801257-88.2020.4.05.8102, que determinou ao Município de Sobral a implementação de contínua fiscalização do cumprimento das cláusulas previstas na contratualização da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, cobrando não apenas que os serviços a que está habilitada e contratada sejam prestados, mas que sejam desempenhados com qualidade, pautando-se sempre a contratualização por meio de instrumentos com plano operativo que preveja metas quantitativas e qualitativas convencionadas pelas partes interessadas; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar para prover atendimentos de saúde para a população da macrorregião norte; CONSIDERANDO que os pagamentos feitos ao hospital estão regulares e ocorrem mediante realização de procedimentos, exames e consultas, solicitados por meio de convênio com a Prefeitura de Sobral, contudo a instituição não tem realizado a totalidade dos procedimentos contratados; CONSIDERANDO que a entidade, mesmo não atingindo as devidas metas, recebeu todas as verbas que lhe foram destinadas em sua integralidade no ano de 2021, por força da Lei Federal nº 14.189, de 28 de julho de 2022, o qual totaliza o valor de R\$ 106.197.563,41 (cento e seis



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município

Luiz Ramon Teixeira Carvalho

Secretário do Planejamento e Gestão

Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior

Controlador e Ouvidor Geral do Município

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira

Secretária Municipal das Finanças

Francisco Herbert Lima Vasconcelos

Secretário Municipal da Educação

Regina Célia Carvalho da Silva

Secretária Municipal da Saúde

Eugênio Parceli Sampaio Silveira

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos

Secretário Municipal da Infraestrutura

Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos

Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Kaio Hemerson Dutra

Secretário do Trânsito e Transporte

Marília Gouveia Ferreira Lima

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos

Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Emanuela Vasconcelos Leite Costa

Secretária da Segurança Cidadã

Andreza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
E GESTÃO

**SEPLAG**

Coordenadoria de Atos e  
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral - Ceará  
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos); CONSIDERANDO que de janeiro a setembro de 2022, o nosocômio já recebeu do Fundo Municipal de Saúde de Sobral o valor de R\$ 88.819.862,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e dezenove mil e oitocentos e sessenta e dois reais); CONSIDERANDO que no ano de 2021 a Santa Casa de Misericórdia de Sobral tomou empréstimo junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para melhorar os serviços de saúde que presta à população, contudo, vem paulatinamente suspendendo serviços prestados mesmo após todo esse montante recebido; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que todos os setores do hospital, dos serviços médico-hospitalares necessitam de condições adequadas de trabalho, a fim de que a entidade possa atender às necessidades da população; CONSIDERANDO que mesma após inúmeras reuniões de representantes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral com os representantes da Santa Casa de Misericórdia de Sobral com vistas melhorar os serviços de saúde, o nosocômio suspendeu o serviço de oncologia sem qualquer comunicação prévia aos Entes Públicos, bem como oficiou a suspensão iminente de todos os serviços de saúde prestados, o que representará um colapso na rede de saúde da região; CONSIDERANDO as razões e motivos acima delineados, caracterizado está a situação de perigo público iminente no atendimento hospitalar por parte da Santa Casa de Misericórdia de Sobral; CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Sobral, consubstanciada no Parecer Jurídico nº 893/2022-PGM, exarado nos autos do Processo Administrativo nº P218232/2022, no qual orienta quanto a necessidade de intervenção do Município de Sobral na Santa Casa de Misericórdia de Sobral como forma de evitar a ocorrência de um colapso na rede pública de saúde de toda a região norte, cuja macrorregião de saúde é composta por 55 municípios, bem como garantir que uma população de cerca de 1.6 milhões de pessoas fique totalmente desassistida. DECRETA: Art. 1º Fica declarado estado de perigo público iminente na rede hospitalar do Município de Sobral, com objetivo principal de promover o restabelecimento dos atendimentos oferecidos à população. Parágrafo único. A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de perigo público iminente ora decretado, podendo reorganizar os serviços ofertados através da rede hospitalar no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º Em face da declaração de estado de perigo público iminente do atendimento na rede hospitalar do Município de Sobral, ficam requisitadas, para utilização no atendimento hospitalar da população, todas as instalações físicas (móveis e imóveis) da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, associação privada, inscrita no CNPJ/CEI sob o nº 07.818.313/0001-09, localizada na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Centro, CEP nº 62010-550, Sobral-Ceará, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gestão do equipamento de saúde denominado Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a nomeação de uma interventora, a fim de

restabelecer o pleno funcionamento e evitar a paralisação da prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde. Art. 4º Fica desde já autorizada a contratação direta e temporária de pessoal, com fulcro no inciso I, art. 3º, da Lei Municipal nº 1.613/2017, para compor o quadro da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; Art. 5º Fica autorizado o remanejamento temporário de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, para contribuir com o restabelecimento imediato da prestação de serviços de saúde na Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Art. 6º A requisição imposta pelo presente Decreto vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogada de acordo com a necessidade. Art. 7º Fica nomeada como interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral a senhora Regina Célia Carvalho da Silva, inscrita no CPF nº 310.687.583-68. Art. 8º No exercício de suas atribuições, caberá à Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda: I - representar a Santa Casa de Misericórdia de Sobral, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados ao Hospital; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa de Misericórdia de Sobral; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hábil funcionamento do hospital. Art. 9º As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares que componham o quadro funcional da Santa Casa de Misericórdia de Sobral ou que venham a ser contratados, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Art. 10. A Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas, bem como demonstrativo simplificado da situação financeira da Santa Casa de Misericórdia de Sobral e o cumprimento de metas assistenciais qualitativas e quantitativas. Art. 11. Os atuais dirigentes, bem como os responsáveis pelo setor contábil, jurídico, recursos humanos e tecnologia da informação ficam afastados de suas atividades, sendo-lhes vedada a prática de quaisquer atos de gestão com relação à administração da Santa Casa de Misericórdia de Sobral enquanto perdurar a intervenção. Art. 12. A Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Sobral deverá remeter ao Prefeito Municipal, relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes ao final da intervenção vigente. Parágrafo único. Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá a Interventora remeter ao Prefeito Municipal a solicitação e as justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput deste artigo. Art. 13. Por não se tratar de sucessão empresarial e sim de requisição administrativa,

os contratos de trabalho dos atuais colaboradores da Santa Casa de Misericórdia de Sobral são de inteira responsabilidade daquela pessoa jurídica, podendo realocar funcionários ou encerrar o contrato de trabalho, ficando em sua inteira responsabilidade eventuais rescisões e valores decorrentes, haja vista que a intervenção municipal em instituição privada se dá na condição de mero gestor do sistema público de saúde, exercendo, neste caso, os atos em nome da própria entidade. Art. 14. Fica desde já solicitado, com fundamento no inciso XV, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da Guarda Civil Municipal de Sobral para o cumprimento das determinações dispostas neste Decreto. Art. 15. Fica criada Comissão de Intervenção, que será composta por 11 (onze) membros, representando as seguintes entidades: I - Secretaria Municipal da Saúde, que a presidirá; II - Procuradoria Geral do Município; III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Sobral; IV - Conselho Municipal da Saúde; V - Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; VI - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará; VII - Controladoria Geral da União; VIII - Ministério Público Estadual; IX - Ministério Público Federal; X - Defensoria Pública do Estado do Ceará; XI - Defensoria Pública da União. §1º A Comissão de Intervenção terá a atribuição de acompanhamento da gestão da Santa Casa de Misericórdia de Sobral. §2º A ausência de indicação de representante por algum dos órgãos ou entidades dispostos neste artigo não prejudica a atuação da comissão, bem como não impede que sejam adotados nenhum dos atos necessários à manutenção dos serviços de saúde que devem ser executados pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral. Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, as quais poderão ser suplementadas. Parágrafo único. Os recursos para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Sobral decorrente da cooperação financeira mútua entre União, Estado do Ceará e Município de Sobral. Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 28 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**DECRETO Nº 3.006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197 da nossa Carta Magna; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.004, de 28 de setembro de 2022, que declara estado de perigo público iminente na rede hospitalar do Município de Sobral e decreta a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e de todas as instalações físicas do hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, englobando tudo que seja necessário para seu regular e efetivo funcionamento, em benefício do atendimento dos que dele necessitam; CONSIDERANDO que a saúde constitui-se em serviço público de caráter relevante e contínuo, sendo vedada a sua descontinuidade, cabendo, portanto, ao Município adotar as medidas cabíveis para manter o atendimento da população; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer estrutura mínima para o bom funcionamento do equipamento de saúde, a fim de resguardar o atendimento da população que utiliza dos serviços do nosocômio sob intervenção; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, com suas alterações, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e suas alterações. DECRETA: Art. 1º A Santa Casa de Misericórdia de Sobral passa, em caráter transitório, enquanto estiver sob a intervenção do Município de Sobral, a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde. Art. 2º Para atender a sua finalidade precípua, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral contará com uma estrutura organizacional mínima

para garantir a continuidade dos serviços de saúde, na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 3º Passam a integrar a estrutura organizacional da Santa Casa de Misericórdia de Sobral 07 (sete) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo Único deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Parágrafo único. Fica autorizada a concessão aos ocupantes dos cargos de que trata o Anexo Único deste Decreto da vantagem de que trata o §3, art. 5º, da Lei Municipal nº 2.052/2021. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022		
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL		
CARGO	SIMBOLÓGIA	QUANTIDADE
Director-Geral	S-1	01
Director	AMS-1	06
TOTAL		07

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETORIA GERAL	Director-Geral	S-1	01
DIRETORIA CLÍNICA	Director	AMS-1	01
DIRETORIA TÉCNICA	Director	AMS-1	01
DIRETORIA DE ENFERMAGEM	Director	AMS-1	01
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	Director	AMS-1	01
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA	Director	AMS-1	01
DIRETORIA FINANCEIRA	Director	AMS-1	01
TOTAL			07

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 765/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE investir, em substituição, MARCOS RONEY PONTE SALES, para responder temporariamente, pelo cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o período de férias do seu titular FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE PAULO, no período de 01 de outubro de 2022 a 30 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ATO Nº 767/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA, Simbologia S-1, do GABINETE, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 29 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ATO Nº 617/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,** no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido RAIMUNDO MOURA ALMEIDA JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO, Simbologia DAS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com lotação na Escola MASSILON SABÓIA DE ALBUQUERQUE, a partir do dia 03 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.



Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sob intervenção da Prefeitura Municipal de Sobral

### DECLARAÇÃO

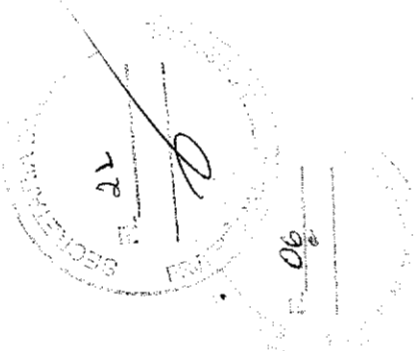
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, entidade filantrópica, sob a égide do direito privado, atualmente sob intervenção do Município de Sobral, por meio do Decreto 3.004/2022, com sede em Sobral/CE, situada à Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Centro, neste ato representado por sua Interventora Regina Célia Carvalho da Silva, **DECLARA**, para fins específicos, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, que não possui capacidade física instalada para **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, conforme abaixo relacionados, não sendo possível atender toda demanda dos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Norte do Estado do Ceará de Sobral/CE.

#### LOTE ÚNICO:

SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	R\$ 737.047,64
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	SERVIÇO	
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	
9	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	SERVIÇO	
10	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	
11	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	SERVIÇO	
12	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO	
13	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	
14	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO	

*Regina*





Santa Casa de Misericórdia de Sobral - Sob Intervenção da Prefeitura Municipal de Sobral

15	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO
16	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	SERVIÇO
17	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SERVIÇO
18	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SERVIÇO
19	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERVIÇO
20	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	SERVIÇO
21	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
22	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	SERVIÇO
23	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
24	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
25	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
26	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	SERVIÇO
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	SERVIÇO
28	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇO
29	02.06.01.001-0	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
30	02.06.01.002-8	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
31	02.06.01.003-6	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
32	02.06.01.004-4	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO

Por ser esta a expressão da verdade subscrevo-a.

Sobral, 20 de dezembro de 2022.

Regina Célia Carvalho da Silva  
Interventora da Santa Casa Misericórdia de Sobral



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SMS PROCESSO Nº P229604/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretária da Saúde do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023 /2022 realizará Processo de Habilitação, com vistas a **CREDENCIAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, relacionado no anexo I deste edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 18, inciso I e 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

### 1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS** contidos no **ANEXO I** do presente edital, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Noroeste do estado do Ceará.

### 2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1 O Edital está disponível gratuitamente no sítio [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br), campo: LICITAÇÕES; e [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br)

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br), pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

### 3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 02/02/2023, ÀS 08:00H

3.2 FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 06/02/2023, ATÉ ÀS 17:00H

3.3 FIM DO PRAZO PARA IMPGUNAÇÕES: 06/02/2023, ATÉ ÀS 17:00H

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 10/02/2023, ÀS 23:59H

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 09 (nove) dias, a partir do dia seguinte a data de publicação do presente Edital.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. As especificações, valores unitários e globais do objeto constam no item 4 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

6.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

6.3. O valor estimado no **Item 4** deste Termo para atender as despesas referentes ao **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA** é de **R\$ 737.047,64** (Setecentos e trinta e sete mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses;

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação**, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento e que satisfaçam a todas as exigências, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

**7.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:**

7.2.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

7.2.3. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

7.2.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico - financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

7.2.4. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

7.2.5. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

7.2.6. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

7.2.7. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

7.2.8. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



7.3. A observância das vedações do item 7.2 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

7.4. A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.5. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.5.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício dos benefícios previsto na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 8.1. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

a.1) Os documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

**8.2. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br) documentos relativos à Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Trabalhista e Declarações.**

### 8.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Registro comercial quando se tratar de EMPRESA INDIVIDUAL;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de SOCIEDADES COMERCIAIS.

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de SOCIEDADES POR AÇÕES.

d) Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS.

### 8.2.2. A documentação relativa à prova de regularidade fiscal consistirá em:

#### 8.2.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ).

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

**8.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União –DAU por elas administrados, inclusive o INSS.

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes deste credenciamento obedecerão ao que determina a legislação específica do MUNICÍPIO do domicílio da proponente.

c.2) Para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.2.1) Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar document emitido pela Prefeitura, indicando esta situação (Certidão de Rol Nominal, por exemplo).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

e) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada neste item, também o **CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS** emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

8.2.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

8.2.2.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.2.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.2.3. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:**

- a) **Licença Sanitária** da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado dentro do seu prazo de validade.
- b) **Certificado de Inscrição de Empresa (CIE)**, junto ao respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;
- c) **Título de especialista do responsável técnico** da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (se for o caso);
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**);
- e) **Descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento**, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde – Célula de Controle e Avaliação, Célula de Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

**8.2.4. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:**

8.2.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em seu domicílio, emitida, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**8.2.5. A documentação relativa à Qualificação Trabalhista consistirá em:**

8.2.5.1. Declaração da proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**.

**8.2.6. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**
- b) Declaração responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema, conforme o modelo estabelecido do **ANEXO VI** do edital (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**)

**9. DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br), juntamente com os documentos do item 8, a Proposta Comercial.

9.2. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:

9.2.1. **Proposta de preços** conforme **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL** contendo o lote, de acordo com o item 4 do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deste edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ainda datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

9.2.2. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais.

9.2.3. Validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte ao prazo estabelecido no item 3.4. deste instrumento.

9.3. O valor anual contido no **item 4 do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3.1. Somente serão aceitas propostas, por proponente, que representem 100% (cem por cento) dos itens demandados no Lote, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. O valor referente ao exame a ser credenciado é parte integrante do **item 4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

9.5. Na proposta deverá ser indicada a capacidade instalada e disponível.

## 10. DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O envio das documentações e da Proposta Comercial do presente credenciamento deve ser efetuado de forma virtual no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br) a partir da data estipulada no item 3.1. até a data fixada no item 3.4. deste Edital.

**10.2. O envio das documentações implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.**

10.3. As consequências de eventuais erros de preenchimento e inserção de documentos no ato do cadastro no endereço eletrônico [www.credenciamento.sobral.ce.gov.br](http://www.credenciamento.sobral.ce.gov.br) serão de inteira responsabilidade do proponente.

10.4. A análise de toda documentação também será realizada durante a confecção do respectivo Contrato, ocasião em que, constando-se dados informados incorretos ou existência de eventual declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, o candidato será considerado desclassificado.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.1.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.1.2. As certidões apresentadas pelas empresas obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

11.1.3. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11.2. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

11.3. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas a Comissão, poderá fixar aos proponentes o prazo de até 8 (oito) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

## 12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao edital de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

12.2. As impugnações referentes ao presente edital deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao edital de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

12.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

12.2.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste edital.

12.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar nas condições de habilitação.

## 13. DO JULGAMENTO

13.1. Aberta as propostas e verificado os documentos de Habilitação, a CPL avaliará a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma desclassificação ou Inabilitação, será fundamentada e registrada.

13.2. Proclamado o resultado da análise das documentações e das propostas comerciais, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) e no Diário Oficial do Município - DOM.



#### 14. DO RECURSO

14.1. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação que o encaminhará, depois de ouvida a Coordenadoria do Setor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, para decisão.

14.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até **03 (três) dias** a partir da data da divulgação da lista dos habilitados, para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail [celic@sobral.ce.gov.br](mailto:celic@sobral.ce.gov.br), dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao edital de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

14.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente.

14.4. A falta de manifestação conforme o subitem 14.3. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CRENCIAMENTO

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

15.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

15.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de credenciamento;
- d) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

15.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

15.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 15.2, em relação à fase de licitação.

15.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

## 16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação e proposta comercial prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

16.2. As homologações dos resultados deste credenciamento não implicarão direito à contratação.

## 17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.3 Após a publicação da Inexigibilidade a Credenciada será convocada para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

17.4. A **MINUTA DO CONTRATO** consta do **ANEXO VII** que faz parte integrante deste edital, terá validade de 12(doze) meses podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes, pelo prazo previsto em Lei para serviços continuados.

17.5. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município;

17.6. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

18.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

18.3. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei

Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

19.2. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

19.3. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

19.4. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

19.5. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

19.7. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

19.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

19.9. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

## 20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR


ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Sobral - CE, 30 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
LETICIA REICHEL DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Saúde

  
\_\_\_\_\_  
RAFAEL GONDIM VILAROUCA  
Assessor jurídico  
OAB/CE: 37.227

**Ref. ao Edital da Credenciamento nº CD23001-SMS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde-SMS

**2. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS,** a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE e região Norte do Estado do Ceará; conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA, DE ACORDO COM A TABELA SUS**, com fornecimento POR DEMANDA.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. Os exames de diagnóstico por imagem são fundamentais para a garantia de uma atenção integral dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tratam-se de procedimentos incorporados ao SUS que apresenta evidências científicas de sua eficácia no cuidado, constituindo-se como fundamental para identificar lesões, nódulos, assimetrias e diagnosticar precocemente lesões, fraturas e densidade óssea.

Sobral é sede da Macrorregião Norte de Saúde, abrangendo 55 municípios da região norte do Estado, e com isso precisamos dar suporte em serviços de saúde especializados a uma população de aproximadamente 1.661.446 habitantes (segundo dados IBGE - Estimativas de população TCU), havendo pactuações estabelecidas por meio da Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Os exames de diagnóstico por imagem estão inseridos no rol de exames disponibilizados à população da macrorregião de saúde

Assim, a partir desses números, podemos constatar a necessidade de dispormos à população os exames de diagnóstico por imagem aqui proposto, pois é através destes que o diagnóstico médico poderá ser concluído.

O valor proposto foi calculado com base em uma série histórica de realização dos exames aqui citados, do período de 2017 a 2019, extraída do Sistema de Informação Ambulatoriais do Ministério da Saúde.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO**

**Lote único:**

SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	R\$ 737.047,64
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES	SERVIÇO	





TEMPORO-MANDIBULARES			
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	SERVIÇO
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO
9	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	SERVIÇO
10	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO
11	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	SERVIÇO
12	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
13	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO
14	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
15	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO
16	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	SERVIÇO
17	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SERVIÇO
18	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SERVIÇO
19	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERVIÇO
20	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	SERVIÇO
21	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
22	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	SERVIÇO
23	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
24	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
25	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
26	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	SERVIÇO
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	SERVIÇO
28	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇO
29	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO

30	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
31	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
32	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO

## 5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

ÓRGÃO	DOTAÇÕES
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

5.2. Os valores unitários serão baseados na tabela SUS.

5.3. O valor estimado no **Item 4** deste Termo para atender as despesas referentes ao credenciamento de exames especializados em **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNETICA E MAMOGRAFIA** é de **R\$ 737.047,64 (Setecentos e trinta e sete mil, quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

## 6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

### 6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. Os exames dos Lotes 1, deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da **Guia de agendamento** emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município da Região Norte solicitante que possui pactuação com o município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

6.1.1.2. As Clínicas deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

6.1.1.3 A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.4 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## 6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

7.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.





8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente instrumento.

9.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

9.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

9.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

9.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

9.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no item 4 deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

①

R

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

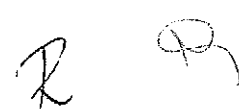
## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;



p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

## 12. DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## 15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria da Saúde terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

15.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Secretaria da Saúde a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD\_\_\_\_-SMS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3. Valor Proposto:

LOTE:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	V. GLOBAL
			Serviço	

O valor global proposto é de R\$\_\_\_\_\_ será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_-SMS

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os benefícios previstos em Lei no CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_-SMS, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

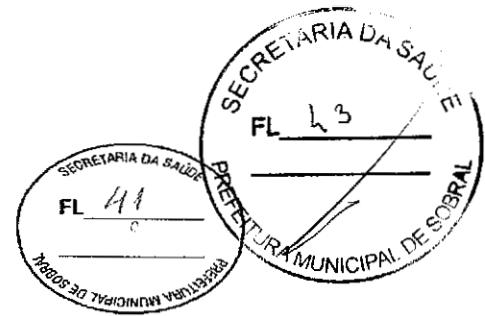
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL**

(Função/cargo)

CPF:



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO  
MENOR**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD \_\_\_\_-SMS

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

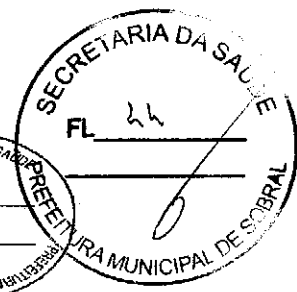
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_-SMS

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., aqui representada por seu representante legal, DECLARA para fins de participação no Processo de Credenciamento nº CD \_\_\_\_-SMS da Prefeitura do Município de Sobral:

- 1- que não existem fatos impeditivos a sua participação, compromete-se, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar seu credenciamento.
- 2- que não há servidor público da administração direta ou indireta integrado no quadro de diretores ou conselheiros da empresa, conforme prevê o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Sobral.
- 3- Declara ainda, conforme item 12. do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº CD \_\_\_\_-SMS, que tem conhecimento do impedimento da subcontratação assinado, em caso de Credenciamento da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

(Função/cargo)

CPF:

R



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD \_\_\_\_\_-SMS

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

---

**REPRESENTANTE LEGAL**

(Função/cargo)

CPF:

**ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_ - SMS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
\_\_\_\_\_ E (O) A

\_\_\_\_\_ ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE  
NELE SE DECLARA.

A (O) (nome do órgão ou secretaria) situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD \_\_\_\_-SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD \_\_\_\_-SMS e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

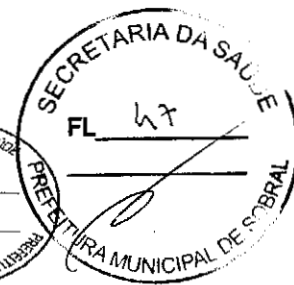
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS**, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD \_\_\_\_-SMS, os quais fazem parte integrante deste contrato.

3.2. Do (s) LOTE/ITEM (S) contratado(s):



**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	V. GLOBAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	R\$ 737.047,64
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO	
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	SERVIÇO	
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO	
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO	
9	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	SERVIÇO	
10	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO	
11	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	SERVIÇO	
12	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO	
13	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO	
14	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO	
15	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO	
16	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	SERVIÇO	
17	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SERVIÇO	
18	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SERVIÇO	
19	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERVIÇO	
20	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	
21	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	
22	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	SERVIÇO	

W

R

Q

23	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
24	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
25	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
26	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	SERVIÇO
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	SERVIÇO
28	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇO
29	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
30	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
31	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
32	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento do serviço dar-se-á sob demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. O preço é reajustável conforme valores unitários constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. O Município poderá reter o valor referente ao IR e ISS, na forma da Lei.

**6.6. O contratante, na forma prevista em Lei, fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor total da nota fiscal para o INSS.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde e Ministério da Saúde (SUS), tais ações descritas acima estão previstas no Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 e na Programação Anual de Saúde, no Eixo de Diretrizes Estratégicas de Gestão em Saúde; Diretriz nº 10 - Regulação, auditoria, controle e avaliação do sistema de saúde; Objetivo nº 10.3.2 - Desempenhar, anualmente, no mínimo 80% das ações e serviços especializados contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

<b>ÓRGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>
Fundo Municipal de Saúde - FMS	0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000.

7.2. Os valores unitários serão baseados na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

##### **10.1. Quanto à execução:**

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. Os exames dos Lotes 1, deverão ser realizados nas Clínicas credenciadas, prestados em até 20 (vinte) dias contados da data de autorização do agendamento, mediante a apresentação da **Guia de agendamento** emitido ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral ou pela Secretaria Municipal da Saúde do Município da Região Norte solicitante que possui pactuação com o município de Sobral, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, devendo o resultado dos exames estarem prontos até no máximo 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização dos mesmos.

10.1.1.2. As Clínicas deverão estar localizados no município de Sobral, em local de fácil acesso aos pacientes.

10.1.1.3. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo da realização do exame, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



## 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital,

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente, cartão nacional de saúde e da Guia de agendamento emitido pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral autorizando a realização do procedimento.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no CLAÚSULA TERCEIRA deste instrumento, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza, além de solicitação de fornecimento de quaisquer insumos necessários à realização dos exames ao paciente.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRIZAÇÃO - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.2. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CONTRATANTE para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto desta Chamada Pública e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde Sr(a) \_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a. Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b. Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c. Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d. Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e. Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f. Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g. Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- h. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i. Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j. Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k. Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

l. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

m. Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

n. Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

o. Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p. Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;



14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES**

15.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

17.4. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

17.5 Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

17.6 O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS:

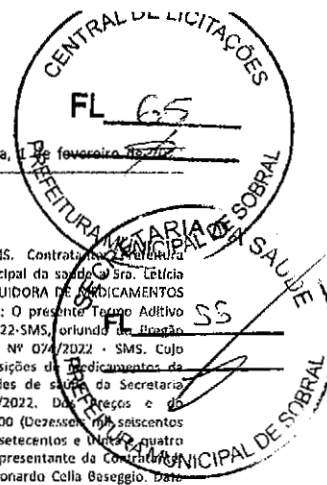
1. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 1)

2. \_\_\_\_\_  
(nome da testemunha 2)

CPF:

CPF:

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



PITOMBEIRA; JOÃO BOSCO ELIAS MIGUEL; TEREZINHA ELIAS PITOMBEIRA; FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LIMA; ADELANGE DE SOUSA COSTA; MARIA IRENE FELIX DE BRITO; OZANAN SOMBRA DA COSTA; JESUS VICENTE DE MATOS; HERIVELTON PENHA ELIAS; ASSOCIAÇÃO DE PROJETOS VENCER JUNTOS; COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE JAGUARIBE - COOPerval; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZÉ LOURENÇO - COOPAZEL; LUCAS GONZAGA DA SILVA; ARISON SOUZA COSTA; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO FORQUILHA - COOPVALE; COOPERATIVA DO SEMIARIDO CEARENSE - COOSEMCE; MARIA EDINEUDA SANTIAGO DA SILVA; MARIA ERNALVA SANTIAGO DA SILVA. Foram declaradas INABILITADAS as COOPERATIVAS: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CENTRO SUL - COOPCENTRO (NÃO APRESENTOU DAP JURÍDICA) E COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES DO CEARÁ - CAEFCO (APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS VENCIDA). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação na imprensa oficial, para a correção nos documentos de habilitação cuja falta ensejaram a inabilitação, com base no Item 8 do Instrumento convocatório. Os documentos deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira, Nº 01, Altos, Centro, Russas, Ceará.

Russas-CE, 30 de Janeiro de 2023.  
**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1.30.01.2023 - SEINFRA**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna pública para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 03 de Março de 2023, às 09h, no Centro Vocacional Tecnológico (CVT), localizado na Travessa Pedro Araújo, 5/Nº, Bairro Ypiranga, Russas, Ceará, estará realizando Licitação, na Modalidade Concorrência Pública Nº 001.30.01.2023 - SEINFRA, cujo Objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas vias públicas, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA. Tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico constante dos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Centro, Russas, Ceará, no horário de 08h às 17h.

Russas-CE, 31 de janeiro de 2023.  
**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
 Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2701.09/23-SESA**

Objeto: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Material de Consumo e Material Permanente (Aparatos, Equipamentos, Utensílios Médico Odontológico, Laboratorial e Hospitalar), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú-CE, conforme termo de referência. Do tipo: Menor Preço por Item. Pregoeiro da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, torna pública para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 02 de fevereiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). A Abertura das Propostas acontecerá no dia 14 de fevereiro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 09h00min do dia 14 de fevereiro de 2023, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. São João, 75, Centro - Santana do Acaraú - CE, no [licitacoes-CE.br](http://licitacoes-CE.br), assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

Santana do Acaraú-CE, 31 de Janeiro de 2023  
**DANIEL MARCIO CAMILO DO NASCIMENTO**  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.07.15.01**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna pública para o conhecimento dos interessados, que após análise das Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2022.07.15.01, com fins de contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca sem rejununtamento na localidade do Sítio Pedra de Caco II no Município de São Benedito/CE, conforme projeto básico. Recursos Estaduais - MAPF 5440, Convênio 060/2022. Obteve-se o seguinte resultado: Foi declarada vencedora a Empresa: Aranda Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 08.671.297/0001-29, com o valor global R\$ 100.361,62 (cem mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos) por apresentar o menor preço. Fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93 após publicação desta. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, nº 378 - Centro, São Benedito/CE.

São Benedito/CE, 31 de janeiro de 2023  
**RONALDO LOBDO DAMASCENO**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 8/2023-SMS**  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51. Da Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 22017-CAF/SMS e a Ata do Registro de Preços Nº 057/2022 - SMS e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto. Do Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos I para a manutenção do Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 22017-CAF/SMS. Valor Global: R\$ 133.800,00 (cento e trinta e três mil e oitocentos reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 17 de Janeiro de 2023. Signatários: Representante da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Representante da Contratada: Alessandro Rotoli Carmargo. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 317/2022-SMS**  
 Espécie:Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 0317/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por sua secretária Municipal da Saúde Sra. Letícia Reichel dos Santos. CONTRATADA: Empresa DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.511.821/0001-70. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Realinhamento do Contrato Nº 0317/2022-SMS, oriundo da Pregão Eletrônico Nº 22025 - SMS e Ata de Registro de Preços Nº 074/2022 - SMS. cujo objeto é Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos de atenção básica I (lista padronizada), destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde Conforme Processo Nº P190145/2022. Dos Preços e do Reajustamento: O valor do contrato passará de R\$ 16.665,00 (Dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), para R\$ 19.734,00 (Dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais), dentro do patamar permitido por Lei. Signatários: Representante da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Representante da Contratada: Leonardo Cella Bessegio. Data Assinatura: 30 de Janeiro de 2023. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001 - SMS**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia de acordo com o Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Modalidade: Processo SPU Nº P225604/2022. Edital de Credenciamento Nº CD23001 - SMS. Valor do Edital: Gratuito. INFORMACÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 31 de janeiro de 2023.  
**KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO**  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23002 - SMS (SRP)**

Central de Licitações. Início da Disputa: 14/02/2023 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material médico hospitalar IV destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P221167/2022 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE23002 - SMS (SRP) (BB Nº 982414). Valor do Edital: Gratuito. INFORMACÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 31 de janeiro de 2023.  
**EVANDRO DE SALES SOUZA**  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.30.01-PE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Solonópole - Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 15 de fevereiro de 2023, às 14:00h (Quatorze Horas), por meio do site "[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)", estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa Aberto e Fechado, critério de Julgamento Menor Preço por Lote, tombado sob o nº 2023.01.30.01-PE, com fins a contratação de empresa para implantação e licenciamento de sistema computacional customizável, baseado em plataforma web de gestão de passagens para o controle de frequência, documentos e comunicação do funcionário, com suporte operacional. "In Loco" de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Solonópole-CE, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro - Solonópole/CE - CEP: 63.620-000 ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Maiores informações no endereço citado ou e-mail: [licita.solonopole@gmail.com](mailto:licita.solonopole@gmail.com) ou fone: (88) 3518.1367, no horário de 07h30min às 11h30min.

Solonópole - CE, 31 de Janeiro de 2023  
**MARIA MÔNICA BARBOSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023 - SEMEB**

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMEB, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte/CE, e comunica que estará recebendo os documentos para credenciamento até às 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2023. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, na Rua Pe. Cláudio, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Miores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

Tabuleiro do Norte - CE, 31 de Janeiro de 2023  
**IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA**  
 Secretária de Educação Básica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 3101012023-PMS, resultante da Tomada de Preços Nº 003/2022-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - UBS, no Município de Tauá/CE. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 469.246,09 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentas e quarenta e seis reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: 1.101.16.301.1015.1.005.0000 - Construção, Ampliação, Reforma e Qualificação das UAPS; Fonte de Recursos: 1.631.0000.00 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros repasses vinculados à Saúde. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. Assinatura do Contrato: 31 de Janeiro de 2023. Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato. Contratada: Condiil Construções e Projetos Diãs LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.483.631/0001-09, representada pelo Sr. Alan Delbert Dias, portador do CPF nº 461.414.803-49. Elisângela Vieira Felix - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

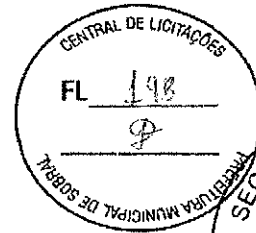








**SOBRAL**  
**PREFEITURA**



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD23001-SMS - PROCESSO SPU Nº P229604/2022.** Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SMS, que tem por objeto **Credenciar empresas especializadas em serviços de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, conforme a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, **CRENCIO** as empresas abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

	EMPRESAS	CNPJ
1	CLINICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E IMAGEM LTDA	07.693.904/0001-99
2	MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA	07.735.649/0001-08

As empresas acima estão aptas ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 02/03/2023. Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Saúde



## CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

Sobral – CE, 03 de fevereiro de 2023

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SMS

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social: MONTE CASTELO SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA
- CPF/CNPJ: 07.735.649/0001-08 ; Inscrição estadual: Isenta
- Endereço completo: Av. Lucia Saboia, 495, Centro, Sobral – CE, CEP: 62.010-830
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): Valmar Rodrigues Lima, brasileiro, solteiro, médico e administrador, RG:989860 SSP-PI , CPF.: 397.508.923-72, Domiciliado na Av. Lucia Saboia, 473, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.010-830.
- Telefone, celular, fax, e-mail: 88 3614-5152 ; 88 996574719 ; 88 993031603 ; [administrativo@medscan.med.br](mailto:administrativo@medscan.med.br) .

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 dias, contados da data de sua emissão.

### 3. Valor Proposto:

#### LOTE ÚNICO:

SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO UNITARIA	UNID	V.GLOBAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	R\$ 737.047,64
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO	

☎ 88 99302-1603

☎ 88 99302-1603

☎ 88 99966-5538

- Ressonância magnética 1.5T com inteligência artificial
- Tomografia computadorizada multislice
- Raio X digital

✉ [faleconosco@medscan.med.br](mailto:faleconosco@medscan.med.br)

📱 @medscansobral

f Medscan Sobral

📍 Av. Lúcia Saboia, 495, Centro Sobral

1

Conforme edital de CD 23001-SMS.  
Angélica Amada Brito, CPF: 059.208.343-06.



3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	SERVIÇO
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	SERVIÇO
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	SERVIÇO
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	SERVIÇO
9	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	SERVIÇO
10	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	SERVIÇO
11	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	SERVIÇO
12	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
13	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	SERVIÇO
14	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
15	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO
16	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	SERVIÇO
17	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SERVIÇO

*Assinatura*

Conforme Edital de ED 23001-SMS  
Argelino Amador Brito  
Cpf: 059.208.343-06.





18	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SERVIÇO
19	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERVIÇO
20	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	SERVIÇO
21	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
22	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	SERVIÇO
23	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO
24	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO
25	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO
26	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	SERVIÇO
27	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA	SERVIÇO
28	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	SERVIÇO
29	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
30	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
31	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	SERVIÇO
32	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	SERVIÇO

O valor global proposto é de R\$ 737.047,64 será convertido na realização dos procedimentos descritos acima, nos quantitativos a serem ofertados pela secretaria de saúde, de acordo com a necessidade da população.



*Valmar Rodrigues Lima*

VALMAR RODRIGUES LIMA  
DIRETOR TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

CPF: 397.508.923-72

*Compreve edital de ED 23001-SMS  
Angélica Amada Brito  
Cpf: 059.209.343-06*

